

PORTARIA Nº 6.320, DE 24 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Gabinete de Crise para monitoramento, coordenação e resposta às enchentes no Município de Formiga/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Defesa Civil do Município de Formiga/MG – 2024, que identifica risco hidrológico associado ao transbordamento do Rio Formiga, Rio Mata-Cavalo e córregos urbanos, bem como define cenários, hipóteses acidentais e plano de resposta ao incidente

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e imediata das ações de monitoramento, salvamento, resgate, assistência humanitária e restabelecimento dos serviços essenciais diante de eventos de inundação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, a partir da data de publicação desta Portaria, o Gabinete de Crise para Monitoramento e Resposta às Enchentes no Município de Formiga/MG, com caráter temporário, extraordinário e intersetorial, ativado de forma imediata, em razão do cenário atual de risco e da ocorrência de eventos hidrológicos adversos, com a finalidade de promover o monitoramento contínuo, a coordenação das ações de resposta e a mitigação dos impactos decorrentes de enchentes e inundações no território municipal.

Art. 2º O Gabinete de Crise terá como objetivos principais:

- I – monitorar continuamente as condições hidrometeorológicas e a evolução do evento;
- II – coordenar as ações de busca, salvamento e resgate de pessoas em áreas de risco ou alagadas;
- III – articular a evacuação preventiva ou emergencial da população exposta;
- IV – organizar e gerenciar abrigos temporários, garantindo segurança, assistência social e apoio à saúde;
- V – assegurar a proteção da vida, a redução de danos humanos e materiais e o apoio às famílias afetadas;
- VI – promover o restabelecimento gradual dos serviços essenciais, conforme avaliação técnica;
- VII – consolidar informações para subsidiar decisões administrativas, técnicas e legais.

Art. 3º O Gabinete de Crise atuará em consonância com o Plano de Contingência da Defesa Civil de Formiga/MG, especialmente no que se refere:

- I – ao Plano de Resposta ao Incidente;
- II – à instalação do Sistema de Comando de Operações (SCO);
- III – à definição de Posto de Comando, Área de Espera, Pontos de Encontro e Abrigos Temporários;

IV – às ações integradas de salvamento, resgate, assistência humanitária e limpeza pós-evento

Art. 4º O Gabinete de Crise será composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;

V – Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

VII – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VIII – Polícia Militar de Minas Gerais;

IX – Outros órgãos ou entidades que se fizerem necessários, conforme a natureza do evento.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Crise:

I – definir e executar estratégias operacionais imediatas, com base no monitoramento hidrometeorológico e no levantamento preliminar do evento, incluindo a tipificação do desastre, a data de início, a localização das áreas afetadas e a classificação da situação (normalidade, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

II – deliberar, de forma técnica e integrada, sobre interdições de vias e áreas de risco, evacuações preventivas ou emergenciais e demais medidas de segurança à população, considerando a avaliação de estruturas e acessos danificados, riscos secundários (deslizamentos, quedas de barreiras, colapso de pontes) e a proteção da vida;

III – consolidar, validar e atualizar continuamente os dados de danos humanos e materiais, incluindo o número de afetados, desalojados, desabrigados e óbitos, bem como as estimativas iniciais de danos, assegurando a consistência das informações para fins de notificação oficial, planejamento de resposta e eventual reconhecimento da situação;

IV – avaliar e registrar os impactos sobre os serviços essenciais, especialmente abastecimento de água, energia elétrica e sistemas de comunicação, classificando-os como danificados, destruídos ou não afetados, e articular ações para o restabelecimento progressivo desses serviços;

V – orientar e centralizar a comunicação oficial com a população, garantindo informações claras, tempestivas e padronizadas sobre riscos, medidas de proteção, locais de abrigo, ações em andamento e canais de atendimento, em consonância com os dados oficiais consolidados;

VI – manter articulação permanente entre os órgãos e instituições envolvidas, assegurando o fluxo contínuo de informações técnicas, operacionais e epidemiológicas necessárias ao preenchimento da S2ID, à tomada de decisão e à coordenação das ações de resposta e assistência.

Art. 6º O Gabinete de Crise permanecerá ativo enquanto perdurar a situação de risco ou emergência, podendo ser desmobilizado por ato da autoridade competente, mediante parecer técnico da Defesa Civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 24 de janeiro de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga